

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE LIMITED – SUCURSAL EM PORTUGAL RELACIONADOS COM O CÂMBIO, PAGAMENTOS E A CONTA LUMON

1. ESTES TERMOS

1.1 O que são estes Termos? Estes Termos são um contrato-quadro que estabelece a base sobre a qual a Lumon FX Europe Limited ("LEL", "nós" ou "nos") emitirá, armazenará e resgatará Dinheiro eletrónico, celebrará contratos de FX e Contratos de pagamento consigo ("você" ou "cliente").

1.2 Porque deve lê-los? Leia atentamente os presentes Termos antes de concordar com os mesmos, pois serão incorporados em cada Contrato que é formado entre ambas as partes. Explicam muitas das suas responsabilidades perante nós e as nossas responsabilidades perante si, como e quando cada Contrato e estes Termos podem ser rescindidos e a extensão da nossa responsabilidade perante si. Se houver quaisquer termos que não compreenda ou com os quais não pretende concordar, contacte-nos.

Só deve concluir os procedimentos de registo, concordar com os Termos e celebrar Contratos se concordar em ficar vinculado por estes termos.

1.3 É uma Microempresa? Terá direitos diferentes ao abrigo dos presentes Termos caso seja ou não uma Microempresa. Pode descobrir se é uma Microempresa consultando a cláusula 3 dos presentes Termos, que define o seu significado.

2. INFORMAÇÕES SOBRE NÓS E COMO ENTRAR EM CONTACTO CONNOSCO

2.1 Quem somos. Somos Lumon FX Europe Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída na República da Irlanda (número de sociedade: 631617) com a sua sede e domicílio social em 2 Dublin Landings, North Wall Quay, North Dock, Dublin 1, D01 V4A3, atuando através da sua sucursal em Portugal, com número único de pessoa coletiva e de identificação fiscal 980863856 e escritórios na Praça Marquês de Pombal, 14, 1250-162 Lisboa.

Somos regulados como instituição de moeda eletrónica pelo Banco Central da Irlanda (o "CBI") com o número de registo C186257 e respetiva sucursal em Portugal registada no Banco de Portugal. Para mais informações, consulte o registo do CBI em <https://registers.centralbank.ie/> ou contacte o CBI utilizando os seguintes dados:

Morada: Central Bank of Ireland, PO Box 559, New Wapping Street, Dublin 1, Irlanda

Tel.: +353 1 224 6000

E-mail: enquiries@centralbank.ie

2.2 As comunicações entre nós devem ser feitas em inglês ou em português. Os presentes Termos são celebrados em inglês e foram traduzidos para português para sua conveniência. No entanto, a versão inglesa será a versão oficial, prevalecente e juridicamente vinculativa, encontrando-se prontamente disponível no nosso website.

2.3 Como entrar em contacto connosco. Pode contactar-nos por escrito através de e-mail para business@lumonpay.com ou enviando uma carta para a nossa sede ou por telefone para o número +351 217 009 147.

Se, de acordo com os presentes Termos, for necessário enviar-nos um aviso por escrito, envie um e-mail para business@lumonpay.com.

2.4 Como podemos contactá-lo. Se tivermos de entrar em contacto consigo, fá-lo-emos por telefone ou por escrito para o(s) endereço(s) de e-mail que forneceu ao concordar com estes Termos ou através de quaisquer dados de contacto subsequentes que você ou qualquer uma das suas Pessoas autorizadas nos tenha fornecido. Entraremos em contacto com uma das suas Pessoas autorizadas por telefone e/ou e-mail (dependendo das circunstâncias) usando os dados que você ou as suas Pessoas autorizadas nos forneceram em caso de suspeita de fraude ou ameaças à segurança.

2.5 "Escrever" inclui e-mails. Quando usamos as palavras "escrever" ou "escrito" nos presentes Termos, tal inclui e-mails.

2.6 Alguns dos serviços que prestamos estão sujeitos aos regulamentos da União Europeia (serviços de pagamento). Os Regulamentos regulam a forma como os Pagamentos devem ser transmitidos e fornecem proteção aos clientes de instituições de moeda eletrónica. Os Regulamentos aplicam-se a Contratos de pagamentos, mas não se aplicam a Contratos de FX.

3. INTERPRETAÇÃO

As definições estabelecidas na presente cláusula aplicam-se nos presentes Termos da seguinte forma:

"Pessoa(s) autorizada(s)" significa a(s) pessoa(s) que está(ão) autorizada(s) por si a emitir ordens, a celebrar contratos e a comunicar connosco em seu nome.

"Beneficiário" significa o destinatário de Dinheiro eletrónico ou dinheiro sujeito a um Pagamento.

"Conta do beneficiário" significa a conta pertencente ao beneficiário, para a qual o cliente nos instruiu a enviar dinheiro.

"Dia útil" significa um dia em que os bancos em Dublin estão abertos para negócios não automatizados, excluindo o sábado, o domingo e feriados na República da Irlanda.

"E-mail de confirmação" tem o significado estabelecido na cláusula 16.1.

"Contrato" significa um Contrato de FX e/ou um Contrato de pagamento.

"Data do contrato" significa a data em que um Contrato é celebrado.

"Nota do contrato" é o nosso documento escrito que estabelece os detalhes de cada Contrato de FX.

"Legislação de proteção de dados" significa toda a legislação e requisitos regulamentares em vigor, periodicamente, relacionados com a utilização de Dados pessoais e a privacidade das comunicações eletrónicas, incluindo, sem limitação, (i) qualquer legislação de proteção de dados periodicamente em vigor na Irlanda, incluindo as leis de proteção de dados de 1988-2018 ou qualquer legislação sucessora, bem como (ii) o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ((UE) 2016/679) e qualquer outro regulamento da União Europeia diretamente aplicável relacionado com a proteção e privacidade dos dados.

"Dinheiro eletrónico" significa o valor monetário armazenado eletronicamente, conforme representado por uma reivindicação contra nós.

"Conta Lumon" significa uma conta "virtual" com a LEL na qual é possível ter Dinheiro eletrónico em diferentes moedas.

"Contrato de FX forward" significa um contrato de FX em que a Data-valor não está dentro do Período spot.

"Contrato de FX" significa um contrato entre ambas as partes, em que o cliente concorda comprar-nos Montantes de compra.

"Ordem de FX" significa o seu pedido oral, eletrónico ou escrito para celebrarmos um Contrato de FX consigo.

"Moedas principais" significa dólar americano, euro, iene japonês, libra esterlina, dólar australiano, franco suíço, dólar canadiano, dólar de Hong Kong, coroa sueca, dólar neozelandês, dólar de Singapura, coroa norueguesa, peso mexicano, kuna croata, lev búlgaro, coroa checa, coroa dinamarquesa, forint húngaro, zloti polaco e leu romeno.

"Erro manifesto" significa uma cotação errada manifesta ou óbvia do preço de compra ou venda.

"Margem" significa a quantidade de Dinheiro eletrónico na Moeda de venda exigida por nós: (a) mediante a celebração de cada Contrato de FX forward; e (b) mediante a emissão de uma Chamada de margem por nós.

"Chamada de margem" significa um pedido feito por nós ao cliente para fornecer quantias adicionais de Dinheiro eletrónico (não excedendo o valor total dos Montantes de venda), conforme possamos razoavelmente exigir para cobrir movimentos da taxa de câmbio adversos entre a Data do contrato e a Data-valor de um Contrato de FX forward.

"Microempresa" significa o cliente se, no momento em que celebrou os presentes Termos, empregar menos de 10 pessoas e o seu volume de negócios anual e/ou o balanço anual total não exceder 2 milhões de euros;

"Plataforma online" significa a plataforma online onde as Pessoas autorizadas podem apresentar Ordens em seu nome, disponível através do Site.

"Ordem" significa uma Ordem de FX e uma Ordem de pagamento.

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

"Palavra-passe" significa a palavra-passe utilizada por uma Pessoa autorizada para obter acesso à Plataforma online.

"Pagamento" significa: (a) envio de Dinheiro eletrónico, pela nossa parte, da sua Conta Lumon para a Conta Lumon de um beneficiário; e (b) resgate do seu Dinheiro eletrónico e envio dos fundos correspondentes, pela nossa parte, para uma Conta de beneficiário que não seja uma Conta Lumon.

"Contrato de pagamento" significa um contrato entre nós e o cliente pelo qual nos comprometemos a executar um Pagamento em seu nome.

"Ordem de pagamento" significa um pedido seu para celebrarmos um contrato de pagamento.

"Dados Pessoais" tem o significado estabelecido na legislação de proteção de dados.

"Moeda de compra" significa a moeda do Dinheiro eletrónico que concorda em comprar de acordo com um Contrato de FX.

"Montantes de compra" significa o dinheiro que concorda em comprar, na Moeda de compra, quando um Contrato de FX é celebrado entre ambas as partes.

"Regulamentos" significa o Decreto-Lei 91/2018, datado de 12 de novembro.

"Moeda de venda" significa a moeda dos Montantes de venda num Contrato de FX.

"Montantes de venda" significa o Dinheiro eletrónico que tem de nos pagar, em relação a um Contrato de FX, incluindo, sem limitação, qualquer Margem.

"Violação de segurança" significa: (a) alguém que não seja a Pessoa autorizada relevante que sabe ou provavelmente sabe a Palavra-passe da Pessoa autorizada relevante; (b) uma Palavra-passe perdida ou roubada; ou (c) a apropriação indevida suspeita ou real ou a utilização não autorizada da Plataforma online.

"Conta bancária segregada" significa uma conta bancária que nos pertence, mas que é separada das nossas contas bancárias internas. É nessa conta que receberemos fundos da sua parte, ou em seu nome, em troca da emissão de Dinheiro Eletrónico.

"Serviços" significa os serviços identificados na cláusula 5.

"Contrato de FX spot" significa um Contrato de FX em que a Data-valor está dentro do Período spot.

"Período spot" significa os seguintes períodos:

- (a) dois dias de negociação após a Data do contrato em relação a qualquer par de Moedas principais;
- (b) para qualquer par de moedas em que pelo menos uma moeda não seja uma Moeda principal, o mais longo de dois Dias de negociação após a Data do contrato ou o período geralmente aceite no mercado para que essa moeda seja paga como o período de entrega padrão após a Data do contrato.

"Horário comercial padrão" significa o horário entre as 9h00 e as 17h00 de um Dia útil.

"Prazo" significa o prazo dos presentes Termos, conforme estabelecido na cláusula 4.5.

"Termos" significa estes termos e condições.

"Dia de negociação" significa qualquer dia de negociação normal na jurisdição de ambas as moedas que são cambiadas de acordo com o Contrato de FX relevante e na jurisdição de uma terceira moeda onde qualquer uma das seguintes condições é cumprida:

- (a) o câmbio dessas moedas envolve convertê-las através dessa terceira moeda para fins de liquidez;
- (b) o período de entrega padrão para o câmbio dessas moedas faz referência à jurisdição dessa terceira moeda.

"Nome de utilizador" significa o nome de utilizador que uma Pessoa autorizada tem para obter acesso à Plataforma online.

"Data-valor" significa a data acordada num Contrato de FX quando os Montantes de compra serão creditados na sua conta Lumon.

"Site" significa o nosso site, periodicamente, neste momento www.lumonpay.com.

4. TERMOS E TORNAR-SE CLIENTE

4.1 Para se tornar um cliente e antes de podermos prestar quaisquer Serviços, o requerente deve:

- (a) fornecer-nos todas as informações razoavelmente exigidas por nós para cumprirmos as nossas obrigações legais e regulamentares e os nossos próprios processos internos de gestão de riscos; e
 - (b) aceitar os presentes Termos.
- 4.2 Os presentes Termos podem ser aceites por si ou por alguém em sua representação:
- (a) marcando a caixa relevante online; ou
 - (b) confirmando que os aceita por e-mail ou telefone; ou
 - (c) agindo como se os aceitasse enviando-nos dinheiro ou celebrando Contratos de FX ou Contratos de pagamento connosco, tendo sido:
 - (1) fornecida uma cópia destes Termos por nós (provavelmente por e-mail);
 - (2) direcionado para a parte do Site onde pode ser visualizada uma cópia destes Termos; ou
 - (3) fornecido um resumo das principais disposições destes Termos por telefone, com o conjunto completo destes Termos enviado logo em seguida.

4.3 Garante que todas as informações que nos fornece são verdadeiras e estão corretas, tanto quanto é do seu conhecimento e crença. Concorde com os presentes Termos no âmbito do trabalho administrativo realizado por nós e da nossa preparação para aceitarmos Ordens da sua parte. Tornar-se-á nosso cliente após a nossa confirmação de que se tornou nosso cliente.

4.4 A nosso critério exclusivo, podemos recusar-nos a abrir uma conta para si e podemos fazê-lo sem fornecer qualquer motivo.

4.5 Os presentes termos entrarão em vigor na data em que confirmarmos que é um cliente e permanecerão em vigor indefinidamente até serem rescindidos de acordo com estes Termos.

4.6 Ao concordar com os presentes Termos e ao integrá-lo como cliente, iremos:

- (a) abrir uma Conta Lumon para si;
- (b) permitir-lhe creditar a sua Conta Lumon;
- (c) disponibilizar:
 - (1) os nossos consultores financeiros através de telefone e e-mail; e
 - (2) a nossa Plataforma online.

5. SERVIÇOS

5.1 Podemos, a nosso exclusivo critério, fornecer-lhe ou continuar a fornecer-lhe os seguintes serviços:

- (a) serviços de câmbio - podemos celebrar Contratos de FX consigo de acordo com uma Ordem de FX enviada por si; e
- (b) serviços de pagamento - podemos celebrar Contratos de pagamento consigo de acordo com uma Ordem de pagamento enviada por si;
- (c) serviços de dinheiro eletrónico - como parte dos serviços prestados ao abrigo destes Termos, emitiremos Dinheiro eletrónico para a sua Conta Lumon, armazenaremos o seu Dinheiro eletrónico na sua Conta Lumon e resgataremos Dinheiro eletrónico por sua instrução expressa e de acordo com estes Termos.

5.2 Os nossos serviços não incluem o fornecimento de aconselhamento. Não oferecemos aconselhamento ao abrigo destes Termos sobre qualquer assunto, incluindo (sem limite) as vantagens ou outras situações de quaisquer transações de capitais, sobre tributação ou mercados. Embora possamos fornecer-lhe periodicamente informações de mercado, não fornecemos aconselhamento (se devemos ou não prosseguir com ou em relação ao momento de qualquer Contrato de FX). Cabe-lhe a si decidir se um determinado Contrato de FX e as instruções que nos fornece são adequados para si e para as suas circunstâncias.

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

6. INFORMAÇÕES SOBRE A SUA CONTA LUMON

6.1 O Dinheiro eletrónico na sua Conta Lumon não será investido ou emprestado a terceiros, não acumulará juros, será salvaguardado conforme explicado na Cláusula 21, mas não será coberto pelo Sistema de indemnização dos investidores (<https://www.investorcompensation.ie/>).

6.2 Pode creditar a sua Conta Lumon:

- (a) ao efetuar um pagamento por transferência bancária para a nossa conta bancária, incluindo a referência de que necessitamos, cujos detalhes lhe forneceremos mediante solicitação; e
- (b) enviando um cheque bancário em nome da "Lumon FX Europe Limited" para a nossa sede ou outra morada que lhe forneceremos.

6.3 Se enviar dinheiro para a conta errada por engano ao tentar creditar a sua Conta Lumon, deverá contactar a instituição financeira da qual nos enviou o dinheiro, pois não podemos aceitar responsabilidade por tal situação.

6.4 Alguém que não seja o cliente pode creditar a sua Conta Lumon:

- (a) enviando dinheiro para a sua Conta Lumon a partir da sua própria Conta Lumon; ou
- (b) por transferência bancária para a conta que estipulamos, tendo obtido o nosso consentimento prévio e cumprido os nossos requisitos de quaisquer informações e documentação adicionais.

Contacte-nos por telefone ou e-mail para obter o consentimento exigido na cláusula 6.4, alínea b).

6.5 Deduziremos dinheiro da sua Conta Lumon, sem necessidade de o notificar previamente, quando:

- (a) estiver em dívida connosco, por exemplo, quando dever dinheiro como parte de um Contrato de FX e taxas; e
- (b) se torna sujeito a um pagamento.

6.6 Iremos creditar a sua Conta Lumon no momento em que o seu dinheiro nos chegar em fundos disponíveis. Pode verificar esta situação contactando-nos ou consultando os saldos da sua conta na Plataforma online. Se tivermos o seu número de telemóvel registado, também poderemos enviar uma mensagem de texto a confirmar que o dinheiro foi creditado na sua Conta Lumon.

6.7 Pode enviar dinheiro da sua Conta Lumon para uma conta que detém noutra instituição financeira celebrando um Contrato de pagamento e fornecendo os dados da sua conta, bem como os detalhes da Conta do beneficiário.

6.8 Podemos reter dinheiro na sua Conta Lumon indefinidamente. No entanto, se não utilizar o dinheiro da sua Conta Lumon durante mais de dois anos, tentaremos entrar em contacto consigo para determinar se

pretende deixá-lo lá, celebrar um Contrato de FX ou um Contrato de pagamento (incluindo enviá-lo para uma conta sua ou de outra pessoa noutra instituição financeira). Se não conseguirmos entrar em contacto consigo, reservamo-nos o direito de enviar o dinheiro da sua Conta Lumon, debitando os nossos custos, para a última conta bancária conhecida que temos registada como sendo sua. Qualquer dinheiro será convertido para a moeda em que esta conta bancária é denominada usando a nossa taxa padrão.

7. PESSOAS AUTORIZADAS

7.1 Necessita que, pelo menos, uma pessoa autorizada nos forneça Ordens e de outra forma comunique connosco em seu nome. Deve fornecer-nos os nomes e dados de contacto de todas as suas Pessoas autorizadas. Pode adicionar e remover Pessoas autorizadas solicitando que uma Pessoa autorizada nos contacte ou envie um e-mail.

7.2 As seguintes pessoas serão automaticamente consideradas uma Pessoa autorizada após a sua aceitação destes Termos:

- (a) a pessoa que aceita estes Termos em seu nome; e
- (b) você, se for um operador individual.

7.3 Uma Pessoa autorizada deve notificar-nos imediatamente quando já não quiser que uma das suas pessoas autorizadas possa apresentar Ordens e comunicar connosco em seu nome. Não aceitaremos qualquer responsabilidade por agir de acordo com as instruções de uma Pessoa autorizada, caso já não pretenda que esta apresente Ordens e, de outra forma, comunique connosco em seu nome e não nos tenha indicado.

8. APRESENTAR ORDENS

8.1 Como apresentar uma Ordem.

Uma Pessoa autorizada pode apresentar uma Ordem de FX e uma Ordem de pagamento:

- (1) verbalmente, por telefone, usando o número de telefone estabelecido na cláusula 3 ou usando o número de telefone do seu gestor de conta designado ou, em alternativa, falando com um dos nossos colaboradores por telefone. Podemos solicitar que nos envie detalhes de uma Ordem de pagamento por e-mail para termos uma nota por escrito dos detalhes de pagamento; ou
- (2) utilizando a Plataforma online; e
- (3) por e-mail, utilizando o endereço de e-mail estabelecido na cláusula 3 ou utilizando o endereço de e-mail do seu gestor de conta designado ou, em alternativa, enviando um e-mail para um dos nossos colaboradores.

8.2 Formulário e procedimento para fornecimento de Ordens de pagamento

Se uma Pessoa autorizada apresentar uma Ordem de pagamento por telefone ou através da Plataforma online, a apresentação da Ordem de pagamento será considerada por nós como o seu consentimento para celebrar um Contrato de pagamento.

Se qualquer Pessoa autorizada apresentar uma Ordem de pagamento para uma nova Conta de beneficiário por e-mail, o envio do e-mail não será considerado por nós como o seu consentimento para celebrar um Contrato de pagamento. Em vez disso, um membro da nossa equipa contactará uma das suas Pessoas autorizadas para que possam fornecer esse consentimento verbalmente.

8.3 Os endereços de e-mail e os números de telefone das Pessoas autorizadas precisam de ser seguros. Temos o direito (mas não a obrigação) de agir de acordo com as Ordens que são ou razoavelmente parecem ser de uma Pessoa autorizada. Em particular:

- (a) consideraremos qualquer Ordem recebida do número de telefone ou endereço de e-mail de uma Pessoa autorizada como proveniente dessa Pessoa autorizada, e teremos o direito de agir mediante as Ordens recebidas através de quaisquer outros canais de comunicação que nos tenham sido fornecidos da sua parte; e
- (b) consideraremos qualquer ordem de pagamento recebida do número de telefone de uma pessoa autorizada como tendo vindo dessa pessoa autorizada.

Reservamo-nos o direito de verificar quaisquer Ordens recebidas ou que pareçam ter sido recebidas de uma Pessoa autorizada usando os detalhes fornecidos por si ou por uma Pessoa autorizada.

8.4 Como informarão se uma Ordem for aceite? Informá-lo-emos num suporte duradouro, através da Plataforma online ou por e-mail, se a sua Ordem for aceite. Uma vez aceite, a Ordem formará um Contrato. Tenha em atenção que não temos qualquer obrigação de aceitar quaisquer Ordens.

TERMOS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE FX

9. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE CONTRATOS DE FX

9.1 O cliente reconhece que as taxas de câmbio estão sujeitas a flutuações fora do nosso controlo e que os preços históricos não são um indicador fiável de preços futuros.

9.2 Sujeito às cláusulas 3 e 9.4, podemos, periodicamente, durante a existência dos presentes Termos, celebrar:

- (a) Contratos de FX spot consigo para qualquer finalidade; e/ou
- (b) Contratos de FX forward, com a finalidade de:
 - (1) facilitar um meio de pagamento para si por bens e/ou serviços identificáveis; ou
 - (2) investimento direto.

9.3 Não podemos vender-lhe um Contrato de FX forward se estiver, entre outras coisas, a tentar lucrar por pura especulação com movimentos cambiais. Temos o critério exclusivo de decidir se o objetivo de um Contrato de FX forward é a compra de bens e/ou serviços identificáveis ou investimento direto. Podemos exigir, a nosso critério exclusivo, que nos forneça evidências da finalidade de um Contrato de FX forward.

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

94 Em todos os casos, concorda em receber o valor total dos Montantes de compra na sua Conta Lumon na Data-valor.

95 Ao celebrar um Contrato ao abrigo dos presentes Termos, compreende que:

- (a) se não tiver o montante correto de Dinheiro eletrónico na Moeda de venda na sua Conta Lumon no momento certo, tal poderá resultar na rescisão do Contrato de FX ou na não disponibilização pontual dos Montantes de compra;
- (b) qualquer Contrato de FX forward pode estar sujeito a Margem; se lhe fornecermos uma linha de crédito, o ofício suplementar dos termos da linha de crédito contém detalhes dos requisitos de Margem;
- (c) não podemos prever taxas de câmbio futuras; e
- (d) apenas aceitaremos pagamentos diretamente da(s) sua(s) conta(s) bancária(s), salvo indicação em contrário e acordado connosco.

96 Iremos sempre contratar diretamente consigo quando celebrarmos Contratos de FX consigo. Não agimos em seu nome ou como seu agente ao comprar moeda das nossas contrapartes.

97 Ao dar uma Ordem de FX ou ao celebrar qualquer Contrato de FX, baseia-se exclusivamente no seu próprio julgamento. Se lhe fornecermos informações sobre qualquer assunto, incluindo (sem limite) os mercados de câmbio, é numa base voluntária, não se tratando de aconselhamento, pelo que não aceitamos responsabilidade pela exatidão ou integridade de tais informações nem assumimos qualquer dever de cuidado em relação a isso.

98 Não estaremos vinculados a nenhum Contrato de FX quando for razoavelmente determinado por nós que há um Erro manifesto na taxa de câmbio acordada.

99 O cliente não tem nenhum direito, de acordo com os regulamentos de 2004 das comunidades europeias (comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores), de cancelar qualquer Contrato de FX. No entanto, o cliente pode, com o nosso consentimento, encerrar um Contrato de FX antes da Data-valor, mediante notificação por escrito enviada para nós. Nesse caso, será responsável por todos os custos, despesas e perdas e juros à taxa referida na cláusula 8, em relação a quaisquer quantias que possamos incorrer, incluindo qualquer ação que possamos tomar ou tenhamos tomado para cobrir ou reduzir a nossa exposição, como resultado da celebração de tal Contrato de FX com o cliente (incluindo os custos reais ou hipotéticos de dissolver quaisquer acordos de cobertura relacionados com tal Contrato de FX).

9.10 Pode solicitar que uma Ordem de FX seja automaticamente apresentada por si quando formos capazes de lhe fornecer a sua taxa de câmbio desejada. Se consentirmos com isso, notificá-lo-emos quando formos capazes de fornecer a taxa de câmbio solicitada, considerando-se nesse momento que celebrou um Contrato de FX connosco. Portanto, é essencial que, ao fazer tal solicitação, pretenda pagar pelo dinheiro dos Montantes da compra na íntegra quando a taxa de câmbio desejada estiver disponível. Tenha em atenção que este serviço é oferecido numa "base sem responsabilidade", ou seja, não seremos responsabilizados se não o notificarmos de que conseguimos oferecer-lhe a taxa de câmbio específica. Pode cancelar o pedido a qualquer momento antes de o notificarmos de que podemos fornecer-lhe a taxa de câmbio solicitada e que celebrámos o Contrato de FX consigo.

9.11 Podemos fornecer-lhe cotações para Ordens de FX periodicamente. No entanto, as taxas de câmbio estão continuamente a mudar, por vezes drasticamente. Consequentemente, embora emitamos todas as cotações de boa-fé, não podemos garantir que uma determinada taxa de câmbio esteja disponível ao apresentar a sua Ordem de FX.

10. NOTA DO CONTRATO

10.1 Os detalhes do Contrato de FX serão confirmados por escrito numa Nota do contrato emitida por nós. A Nota do contrato deve incluir o seguinte:

- (a) o valor e a moeda dos Montantes de venda que é obrigado a ter na sua Conta Lumon para satisfazer as suas obrigações;
- (b) a(s) data(s) em que é obrigado a ter o Dinheiro eletrónico referido na cláusula 1, alínea a);

(c) os detalhes da conta bancária para a qual deve enviar dinheiro, para satisfazer a cláusula 1, alínea a);

(d) a taxa de câmbio;

(e) um número de transação para o Contrato de FX;

(f) o valor e a moeda dos Montantes de compra;

(g) a Data-valor;

(h) a Data do contrato; e

(i) quaisquer encargos a pagar pelo cliente em relação a uma Ordem de pagamento associada (incluindo uma discriminação dos valores desses encargos, se aplicável).

10.2 Um Contrato de FX permanece vinculativo independentemente de receber ou não a nota do contrato. Se o cliente ou uma Pessoa autorizada não receber a nota do contrato dentro de duas horas comerciais padrão após a conclusão do Contrato de FX, deverá notificá-los de imediato. Caso não consiga notificá-los esse facto que não recebeu a Nota do contrato e esta não for recebida por si,

devido a qualquer causa excetuando um erro imputável a nós, os direitos e obrigações de qualquer uma das Partes nos termos da Nota do contrato serão plenamente válidos e exequíveis.

10.3 Se houver algum erro ou omissão na Nota do contrato, deverá informar-nos dentro de 5 horas comerciais padrão após a receção pelo cliente ou por uma Pessoa autorizada. Se não nos notificar de um erro dentro desse período, iremos considerar que confirmou que os detalhes estabelecidos na Nota do contrato (na ausência de Erro manifesto) estão corretos.

10.4 Se celebrar um Contrato de FX, pode alterar a data em que o Dinheiro eletrónico na moeda comprada deve ser creditado na sua Conta Lumon com o nosso consentimento e sujeito aos termos que disponibilizaremos. Contacte um membro da nossa equipa se este for um requisito seu.

11. MARGEM

11.1 Quando celebra um Contrato de FX forward, em vez de nos pagar todos os Montantes de venda antecipadamente, vai pagar-nos por fases. Podemos solicitar um pagamento inicial de margem após a celebração do Contrato de FX forward e um pagamento final para o restante dos Montantes de venda antes da Data-valor do Contrato de FX forward (consulte a cláusula 2 para obter mais detalhes).

11.2 Além disso, podemos emitir uma Chamada de margem se suspeitarmos que, caso o Contrato de FX forward fosse rescindido, poderíamos incorrer em perdas ao dissolver o Contrato de FX forward que excederiam o valor da Margem que já nos forneceu. O pagamento final que deve fazer terá em consideração quaisquer pagamentos feitos de acordo com uma Chamada de margem.

11.3 Podemos fazer uma Chamada de margem por telefone ou e-mail para qualquer uma das suas Pessoas autorizadas. Num Contrato de FX forward, até ao momento da sua conclusão:

- (a) as Pessoas autorizadas disponibilizam-se para atender uma chamada através dos números de telefone que nos forneceram durante o horário comercial padrão;
- (b) as Pessoas autorizadas consultam os seus e-mails e mensagens de texto regularmente durante o horário comercial padrão.

11.4 Considera-se que recebeu a Chamada de margem no momento em que:

- (a) falarmos com uma Pessoa autorizada por telefone e enviarmos prontamente um e-mail ou mensagem escrita com prova da Chamada de margem.
- (b) enviarmos um e-mail ou uma mensagem de texto (conforme aplicável) a uma Pessoa autorizada.

11.5 Tentaremos sempre contactá-lo para falar com uma Pessoa autorizada por forma a garantir que recebeu uma Chamada de margem enviada por e-mail ou mensagem de texto, mas não nos responsabilizamos se não atender a(s) nossa(s) chamada(s) ou se não conseguirmos ligar para o seu telefone.

11.6 A Margem devida como resultado de uma Chamada de margem deve ser paga de acordo com a cláusula 2, alínea b). Se não recebermos o montante total da Margem a tempo, podemos rescindir o Contrato de FX forward.

11.7 Confirma que a Margem, uma vez enviada para nós, é o nosso dinheiro e não será salvaguardada.

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

12. ENCERRAMENTO DE UM CONTRATO DE FX

12.1 Podemos recusar-nos a executar ou encerrar a totalidade ou parte de qualquer Contrato de FX, sem incorrer em qualquer responsabilidade perante o cliente por eventuais perdas resultantes e sem o notificar ou receber quaisquer instruções da sua parte, após ou a qualquer momento após a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) se não efetuar qualquer pagamento que nos é devido ao abrigo destes Termos ou de qualquer Contrato de FX;
- (b) se determinarmos razoavelmente que houve um Erro manifesto com a taxa de câmbio que lhe fornecemos;
- (c) se for uma pessoa individual ou uma parceria:
 - (1) o cliente ou um ou mais dos seus parceiros morrerem ou, por motivo de doença ou incapacidade (mental ou física), forem incapazes de administrar os seus próprios negócios ou se tornarem doentes de acordo com qualquer legislação de saúde mental;
 - (2) o cliente ou um ou mais dos seus parceiros suspenderem o pagamento das suas dívidas, tomarem medidas com vista a fazer qualquer moratória, cessão, composição ou acordo semelhante com credores, tiverem um administrador nomeado em relação a alguns ou todos os ativos, forem objeto de um pedido, aplicação ou ordem de falência, ou tiverem qualquer coisa semelhante a qualquer um dos eventos descritos nesta cláusula 1, alínea c) que lhes aconteçam em qualquer lugar do mundo;
- (d) se não for uma pessoa individual ou uma parceria:
 - (1) suspender ou ameaçar suspender o pagamento das suas dívidas ou for incapaz de pagar as suas dívidas à medida que vencem ou admitir a incapacidade de pagar as suas dívidas ou for considerado incapaz de pagar as suas dívidas na aceção do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas português (Decreto-Lei 53/2004, em vigor);
 - (2) iniciar negociações com todos ou qualquer classe de credores com vista ao reescalonamento de qualquer uma das suas dívidas, ou fazer uma proposta ou celebrar qualquer compromisso ou acordo com qualquer um dos seus credores;
 - (3) for apresentada uma petição, for dado um aviso, for aprovada uma resolução ou for apresentada uma ordem para ou em conexão com a sua insolvência;
 - (4) for feito um pedido ao tribunal ou for apresentada uma ordem para a nomeação de um administrador, ou for dado um aviso de intenção para nomear um administrador ou for nomeado um administrador, sobre o cliente;
 - (5) o titular de um encargo variável elegível sobre os seus ativos adquirir o direito de nomear ou nomeou um administrador de insolvência;
 - (6) uma pessoa adquiriu o direito de nomear um administrador sobre todos ou qualquer um dos seus ativos ou foi nomeado um administrador sobre todos ou qualquer um dos seus ativos;
 - (7) um dos seus credores penhora ou toma posse de ou uma intimação de pagamento, execução, apreensão ou outro processo semelhante é imposto ou executado ou acionado contra a totalidade ou parte dos seus ativos e tal penhora ou processo não é cancelado no prazo de 14 dias;
 - (8) ocorre qualquer evento ou processo em relação à outra parte em qualquer jurisdição à qual esteja sujeita que tenha um efeito equivalente ou semelhante a qualquer um dos eventos mencionados na cláusula 1, alínea d);
 - (9) suspender ou cessar, ou ameaçar suspender ou cessar, a totalidade ou uma parte substancial do seu negócio;
- (e) falhar, em qualquer aspeto, o cumprimento integral e imediato de quaisquer obrigações ao abrigo destes Termos;
- (f) se qualquer uma das declarações feitas nestes Termos ou informações fornecidas pelo cliente forem ou se tornarem materialmente imprecisas ou materialmente alteradas;
- (g) ao se tornar ou na possibilidade de se tornar ilegal para nós manter ou aplicar todas ou qualquer uma das nossas obrigações ao abrigo destes Termos ou

- (h) de outra forma dar continuidade aos nossos negócios;
- (i) se ambas as partes forem solicitadas a não executar ou a encerrar um Contrato de FX (ou qualquer parte dele) por qualquer autoridade governamental ou reguladora, independentemente de essa solicitação ser ou não juridicamente vinculativa; ou
- (j) considerarmos necessário fazê-lo para nossa própria proteção, incluindo (sem limitação) nas seguintes circunstâncias:
 - (1) se suspeitarmos de atividades ilegais, fraude ou branqueamento de capitais;
 - (2) proteção contra o seu incumprimento;
 - (3) proteção contra fracassos do mercado;
 - (4) proteção contra condições adversas ou voláteis do mercado;
 - (5) proteção contra perdas pela nossa parte.

12.2 Se tomar conhecimento da ocorrência ou provável ocorrência de qualquer evento referido na cláusula 12.1, alíneas a) a h) acima, deverá notificar-nos de imediato.

12.3 Se, em resultado da dissolução do Contrato de FX rescindido, devido ao incumprimento de uma Chamada de margem ou qualquer outro motivo:

- (a) a margem que nos pagou (se houver) cobrir as perdas incorridas com a dissolução do Contrato de FX, usaremos esta margem para cobrir as nossas perdas e creditaremos qualquer dinheiro restante na sua Conta Lumon;
- (b) a margem que nos forneceu (se houver) não cobrir as perdas incorridas, enviar-lhe-emos uma fatura de montantes pendentes e:
 - (1) deduziremos quaisquer quantias que tenha na sua Conta Lumon para as pagar; e/ou
 - (2) usaremos qualquer Margem que tenhamos em relação a quaisquer outros Contratos de FX que tenha celebrado para compensar parte ou todo o défice, caso em que nos ficará a dever mais dinheiro ao abrigo desse Contrato de FX diferente; e/ou
 - (3) terá de creditar o montante adequado na sua Conta Lumon ou providenciar que o pagamento nos seja feito diretamente; ou
- (c) tivermos fundos em excesso em resultado de movimentos cambiais, reservamo-nos o direito de reter esses fundos em excesso.

Para os fins estabelecidos na cláusula 12.3, alínea b), pontos 1 e 2, temos o direito de converter dinheiro para a moeda que exigimos e tal conversão deve estar a uma taxa de câmbio padrão disponível para nós.

Se não efetuar o pagamento do montante a tempo, poderão ser cobrados juros. Consulte a cláusula 20.8, alínea a) para obter mais detalhes.

13. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E INDEMNIZAÇÃO POR CONTRATOS DE FX

13.1 Além de qualquer limitação da responsabilidade que possa ser aplicada ao abrigo das cláusulas 18 e 25 abaixo, não seremos responsáveis perante o cliente:

- (a) por qualquer atraso ou falha no cumprimento das nossas obrigações ao abrigo destes Termos relacionadas com qualquer Contrato de FX em razão de qualquer causa além do nosso controlo razoável, mas, em qualquer caso, tentaremos cumprir essas obrigações assim que nos for razoavelmente possível;
- (b) por qualquer perda resultante da determinação de Erro manifesto por nós;
- (c) por agirmos mediante uma Ordem de FX apresentada por e-mail, telefone ou na plataforma online que razoavelmente nos pareceu advir de uma pessoa autorizada, salvo uma violação de segurança nos tenha sido previamente notificada; ou
- (d) por qualquer perda consequente ou indireta (como perda de lucros, perda de contrato ou oportunidade) que o cliente possa incorrer em resultado do incumprimento, da nossa parte, das nossas obrigações ao abrigo de um Contrato de FX; ou
- (e) por um valor superior ao máximo indicado na cláusula 3.

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

132 Sem prejuízo da cláusula 1 acima, não seremos responsáveis de forma alguma por qualquer atraso, por nossa parte, ao abrigo destes Termos que seja causado pelo cliente ou qualquer outro terceiro, incluindo, mas não se limitando a atraso bancário, atraso postal, atraso na rede de pagamento, falha ou atraso de qualquer fax ou transmissão eletrónica ou atraso causado por acidente, emergência ou evento natural. Para evitar dúvidas, o cliente aceita que é o único responsável por garantir que todos os pagamentos que é obrigado a fazer ao abrigo de qualquer Contrato de FX são feitos prontamente e dentro dos prazos especificados pelo Contrato de FX específico e por estes Termos.

133 A nossa responsabilidade ao abrigo de um Contrato de FX, seja decorrente de contrato, ato ilícito ou outro, em nenhuma circunstância excederá o valor dos Montantes de compra desse Contrato de FX.

134 O cliente deverá, a nosso pedido, compensar-nos por e contra todas as responsabilidades, danos, perdas e custos (incluindo despesas judiciais razoáveis), obrigações, impostos, encargos, comissões ou outras

despesas incorridas por nós no desempenho adequado de serviços de câmbio ou na aplicação dos nossos direitos ao abrigo destes Termos relacionados com Contratos de FX e, em particular, mas sem limitação, contra todos os valores que possamos certificar como necessários para nos compensar por todas as responsabilidades, danos, perdas e custos (incluindo despesas judiciais razoáveis), obrigações, impostos, encargos, comissões ou outras despesas incorridas por nós (incluindo lucros cessantes e perdas e despesas de qualquer ação que tomemos para procurar cobrir ou reduzir a sua exposição ao abrigo de quaisquer Contratos de FX) como resultado de:

- (a) violação, por parte do cliente, de qualquer disposição destes Termos relacionada com qualquer Contrato de FX;
- (b) agirmos mediante uma Ordem de FX que razoavelmente nos pareceu advir do cliente ou de uma Pessoa autorizada; ou
- (c) o cliente ou nós exercermos os direitos ao abrigo destes Termos para encerrar a totalidade ou parte de qualquer Contrato de FX antes da sua Data-valor aplicável.

135 Qualquer valor certificado por nós nos termos da cláusula 4, a menos que seja manifestamente impreciso, será prova conclusiva de quaisquer valores a pagar nos termos dessa disposição. As disposições desta cláusula 13 sobreviverão à rescisão de qualquer Contrato e destes Termos.

TERMOS APLICÁVEIS A CONTRATOS DE PAGAMENTOS

14. ORDENS DE PAGAMENTO

14.1 O cliente ou uma Pessoa autorizada pode, periodicamente, fornecer-nos Ordens de pagamento de acordo com a cláusula 8. A Ordem de pagamento deve confirmar o valor e a moeda do dinheiro ou Dinheiro eletrónico (conforme apropriado) que pretende transferir para o Beneficiário e os seguintes dados (referidos nestes Termos como os "Identificadores únicos"):

- (a) nome completo e morada do beneficiário;
- (b) se a conta do beneficiário não for uma Conta Lumon, os dados da conta do Beneficiário e do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário, que serão:
 - (1) o código do balcão e o número da conta se o prestador de serviços de pagamento do Beneficiário estiver localizado no Reino Unido; ou
 - (2) o IBAN e o SWIFT/BIC se o prestador de serviços de pagamento do Beneficiário estiver localizado fora do Reino Unido; ou
 - (3) outros dados que lhe solicitamos.

14.2 Se considerar que forneceu Identificadores únicos incorretos, deve contactar-nos imediatamente por telefone ou e-mail utilizando os dados de contacto estabelecidos na cláusula 3.

14.3 A Ordem de pagamento será considerada recebida no momento em que for recebida, exceto se:

- (a) a Ordem de pagamento for recebida:
 - (1) num dia que não seja um Dia útil; ou
 - (2) depois das 16h, horário de Londres num Dia útil,

pelo que temos o direito de tratar a sua Ordem de pagamento como tendo sido recebida no dia útil seguinte; e

(b) se o pagamento for feito num dia especificado no futuro (por exemplo, na Data-valor do Contrato de FX), a sua Ordem de pagamento será considerada recebida no dia especificado, desde que:

- (1) o dia especificado seja um Dia útil; e
- (2) tenhamos Dinheiro eletrónico suficiente na sua Conta Lumon na moeda correta até ao meio-dia desse dia especificado para executar o Pagamento.

Se o dia especificado não for um Dia útil ou se não tivermos Dinheiro eletrónico suficiente na sua Conta Lumon na moeda correta até ao meio-dia, será considerado que recebemos a Ordem de pagamento no dia útil seguinte em que teremos Dinheiro eletrónico suficiente na sua Conta Lumon na moeda correta até ao meio-dia para executar o Pagamento.

14.4 Após a receção de uma Ordem de pagamento, podemos:

(a) recusar essa Ordem de pagamento e, se o fizermos, devemos (a menos que seja ilegal fazê-lo) notificá-lo dessa recusa, indicar os motivos da recusa (se possível) e o procedimento para retificar quaisquer erros factuais que levem a essa recusa. Tal notificação deverá ser dada ao cliente assim que possível após a recusa. Uma Ordem de pagamento que seja recusada por nós será considerada como não tendo sido recebida para os fins da cláusula 3; e/ou

(b) solicitar confirmações ou informações adicionais de uma Pessoa autorizada de qualquer Ordem de pagamento, inclusivamente se considerarmos que tais confirmações ou informações são desejáveis ou que uma Ordem de pagamento é ambígua.

14.5 O cliente não pode retirar o consentimento para uma ordem de pagamento depois de ter sido recebida por nós, exceto se tiver acordado conosco que o pagamento deve ser feito num dia específico no futuro (por exemplo, quando os Montantes de compra estiverem disponíveis) e a retirada de consentimento for recebida por nós antes do final do Dia útil anterior ao dia especificado para a realização do Pagamento.

14.6 Qualquer retirada de consentimento para um Pagamento, de acordo com a cláusula 5, deve ser recebida por nós por telefone ou e-mail usando os dados de contacto estabelecidos na cláusula 2.3 e, se enviada por e-mail, deve incluir uma cópia do número da transação relevante para o Pagamento, se recebido.

14.7 Quando o Pagamento for denominado:

(a) em euros, garantiremos que o valor do Pagamento é creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário até ao final do dia útil seguinte àquele em que a sua Ordem de pagamento foi considerada recebida;

(b) numa moeda diferente do euro, mas a conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário estiver localizada no Espaço Económico Europeu ("EEE"), garantiremos que o valor do Pagamento é creditado nessa conta até ao final do quarto dia útil seguinte àquele em que a sua Ordem de pagamento foi considerada recebida; e

(c) numa moeda diferente do euro e a conta do prestador de serviços de pagamento do Beneficiário estiver localizada fora do EEE, tomaremos as diligências para garantir que o Pagamento é efetuado assim que for razoavelmente praticável.

14.8 Se o Pagamento for um Pagamento internacional, uma Pessoa autorizada pode fornecer-nos os detalhes do seu intermediário ou banco de transferência preferido e, se for possível usá-lo, fá-lo-emos. Se não nos fornecer esses detalhes ou se não for possível usar o seu intermediário ou banco de transferência preferido:

- (a) utilizaremos o nosso próprio intermediário ou banco de transferência;
- (b) não seremos responsáveis por quaisquer perdas em que incorra com a utilização do nosso próprio intermediário ou banco de transferência.

15. TER DINHEIRO ELETRÓNICO SUFICIENTE PARA CUMPRIR UM CONTRATO DE PAGAMENTO

15.1 Para executar um Pagamento, terá de ter Dinheiro eletrónico suficiente na sua Conta Lumon para concluir o Pagamento. Isto pode ser conseguido:

- (a) através da realização de um Contrato de FX pelo qual recebemos os montantes de compra e emitimos ao cliente a quantia correspondente de Dinheiro eletrónico para a sua Conta Lumon;

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

(b) enviando-nos dinheiro na moeda correta para a conta da qual lhe forneceremos os detalhes, caso em que lhe emitiremos a quantia adequada de Dinheiro eletrónico para a sua Conta Lumon.

16. CONFIRMAÇÃO POR E-MAIL

16.1 Os detalhes do Contrato de pagamento serão confirmados num E-mail de confirmação emitido por nós. O E-mail de confirmação deve incluir o seguinte:

- (a) o número da transação;
- (b) confirmação dos Identificadores únicos da Conta do beneficiário, enviados pelo cliente para nós;
- (c) confirmação do valor e da moeda dos montantes sujeitos ao Pagamento;
- (d) quaisquer encargos a pagar pelo cliente em relação ao Contrato de pagamento (incluindo uma discriminação dos valores desses encargos, se aplicável).

16.2 O Contrato de pagamento permanece vinculativo independentemente de receber ou não o E-mail de confirmação. Se o cliente ou a Pessoa autorizada relevante não receber o E-mail de confirmação dentro de duas horas comerciais padrão após celebrar um Contrato de pagamento, deve notificar-nos, caso contrário, considerar-se-á que recebeu o E-mail de confirmação e concorda que o seu conteúdo é um reflexo preciso da sua Ordem de pagamento.

17. MANTER A SUA CONTA SEGURA

17.1 Ao tomar conhecimento de uma Violação de segurança, o cliente (ou uma Pessoa autorizada em seu nome) deve notificar-nos o mais rapidamente possível por telefone ou e-mail, usando os dados de contacto estabelecidos na cláusula 3.

17.2 Cada Pessoa autorizada deve tomar todas as medidas razoáveis para manter as suas Palavras-passe e a Plataforma online seguras. Tal implica que cada Pessoa autorizada:

- (a) não escreva nem diga a ninguém o seu Nome de utilizador ou Palavra-passe;
- (b) termine sessão na Plataforma online sempre que o computador (ou outro dispositivo usado para aceder à Plataforma online) for deixado pela Pessoa autorizada relevante;
- (c) garanta sempre que nem o seu Nome de utilizador nem a sua Palavra-passe são armazenados pelo navegador ou armazenados em cache ou gravados pelo computador ou outro dispositivo utilizado para aceder à Plataforma online;
- (d) tenha software antivírus reconhecido instalado no dispositivo utilizado para aceder à Plataforma online; e
- (e) envie esforços razoáveis para garantir que a(s) conta(s) de e-mail, números de telefone e números de telemóvel fornecidos são seguros, pois podem ser usados por nós para redefinir Palavras-passe ou verificar instruções;
- (f) cumpra os termos de utilização do nosso site, que estão disponíveis no nosso Site

17.3 O cliente deve tomar todas as precauções razoáveis para evitar o uso fraudulento dos Serviços.

17.4 Podemos interromper ou suspender o seu uso da Plataforma online se tivermos motivos razoáveis para o fazer em relação à segurança da Plataforma online ou ao seu uso não autorizado ou fraudulento, suspeito ou real.

17.5 Se acredita que um Pagamento foi executado por engano e/ou não foi autorizado por si ou por uma Pessoa autorizada, deve notificar-nos por e-mail ou telefone, utilizando os dados de contacto estabelecidos na cláusula 3, dentro de:

- (a) 13 meses a partir da data de qualquer pagamento, se for uma Microempresa; ou
- (b) 4 meses a partir da data do Pagamento, se não for uma Microempresa.

18. RESPONSABILIDADE POR PAGAMENTOS INCORRETAMENTE EXECUTADOS

18.1 Se for uma Microempresa e um Pagamento que executámos em seu nome:

- (a) não chegou à Conta do beneficiário ou dentro do prazo estabelecido na cláusula 14.7; e
- (b) a Conta do beneficiário está localizada no EEE, informe-nos no prazo de treze meses por e-mail ou telefone usando os dados de contacto estabelecidos na cláusula 2.3 e reembolsaremos o valor do Pagamento e quaisquer encargos ou juros que tenha tido de pagar em resultado do nosso erro.

18.2 Se não for uma Microempresa, a cláusula 1 não se aplicará. Em vez disso, deve contactar-nos no prazo de 30 dias úteis após o erro. Não seremos responsáveis por:

- (a) quaisquer perdas que não sejam aquelas relacionadas com uma atuação fraudulenta ou negligente da nossa parte, ou com a não realização de algo de forma deliberada; ou
- (b) quaisquer perdas que não sejam diretamente causadas por falha nossa, independentemente de essas perdas serem ou não razoavelmente esperadas.

18.3 As exclusões de responsabilidade estabelecidas nesta cláusula 18 aplicam-se às nossas responsabilidades por Pagamentos enviados para a conta errada, não enviados ou atrasados.

19. RESPONSABILIDADE POR PAGAMENTOS NÃO AUTORIZADOS

19.1 Se não for uma Microempresa e um Pagamento que executámos não tiver sido autorizado por si ou por uma pessoa autorizada, notifique-nos por e-mail ou telefone usando os detalhes de contacto estabelecidos na cláusula 3 no prazo de 30 dias úteis a partir da data do pagamento e fornecer-lhe-emos um reembolso, a menos que tenha agido de forma fraudulenta ou, intencionalmente ou por negligência grave, não tenha cumprido as suas obrigações nos termos das cláusulas 17.1, 17.2 e/ou 17.3.

19.2 Se for uma Microempresa e um pagamento que executámos não tiver sido autorizado por si ou por uma pessoa autorizada, notifique-nos por e-mail ou telefone usando os detalhes de contacto estabelecidos na cláusula 3 no prazo de 13 meses a partir da data do pagamento e fornecer-lhe-emos um reembolso, a menos que tenha agido de forma fraudulenta ou, intencionalmente ou por negligência grave, não tenha cumprido as suas obrigações nos termos das cláusulas 17.1, 17.2 e/ou 17.3.

Este reembolso será pago até ao final do dia útil seguinte ao dia em que tomámos conhecimento do pagamento não autorizado ou incorretamente executado.

TERMOS APLICÁVEIS EM GERAL

20. PAGAMENTOS A NÓS

20.1 No caso de um Contrato de FX spot, garantirá que possui Dinheiro eletrónico suficiente na Moeda de venda na sua Conta Lumon para cobrir os Montantes de venda o mais tardar no fecho das operações na Data-valor.

20.2 No caso de um Contrato de FX forward, garantirá que tem Dinheiro eletrónico suficiente na Moeda de venda na sua Conta Lumon:

- (a) para cobrir a Margem, no prazo de um Dia útil da Data do contrato, salvo acordo em contrário;
- (b) para cobrir qualquer solicitação de Chamada de margem até às 16h do Dia útil seguinte ao dia em que a Chamada de margem foi feita; e
- (c) para cobrir qualquer saldo pendente dos Montantes de venda, o mais tardar no fecho das operações na data-valor.
Tem de dar tempo suficiente para que o dinheiro seja transferido para a nossa conta e para que a sua Conta Lumon seja creditada.
Se não tiver dinheiro suficiente na moeda de venda no momento apropriado, podemos
- (d) rescindir o Contrato de FX ou
- (e) converter o Dinheiro eletrónico que tem na sua Conta Lumon que não está na Moeda de venda para a Moeda de venda, usando uma taxa de câmbio que acreditamos ser razoável por forma a cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato de FX.

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

20.3 Não nos responsabilizamos no caso de enviar dinheiro para a conta incorreta.

20.4 Alguém que não seja o cliente pode enviar-nos dinheiro em seu nome, desde que tenha obtido o nosso consentimento prévio e tenha cumprido os nossos requisitos de informações e documentação adicionais. Não nos responsabilizamos se um terceiro nos enviar dinheiro em seu nome, mas não cumprir os nossos requisitos de diligência devida, e se o cliente não cumprir as suas obrigações ao abrigo de um Contrato de FX ou se um Pagamento não for executado a tempo ou não for mesmo executado.

20.5 Deve pagar-nos enviando fundos da sua conta bancária para a nossa conta bancária (cujos detalhes lhe forneceremos). Com o nosso consentimento, poderá pagar através de débito direto. Não aceitamos dinheiro, cheques ou pagamentos com cartão de crédito ou débito.

20.6 Os bancos especificaram horários limite para a receção e envio de pagamentos eletrónicos. Não nos responsabilizamos por qualquer consequência atribuível à chegada de fundos ou instrução de pagamento após os horários limite relevantes.

20.7 Todos os fundos fornecidos pelo cliente ao abrigo de um Contrato (seja como garantia ou outra forma) ou creditados à sua Conta Lumon podem ser apropriados por nós se incorrerem em qualquer responsabilidade em relação a qualquer Contrato, ou no caso de não nos conseguir pagar as quantias devidas ou violar estes termos.

20.8 Se deixar de fazer atempadamente quaisquer pagamentos que nos são devidos, no todo ou em parte (sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso que possa estar disponível para nós nos termos do Contrato ou da lei geral):

- (a) podemos cobrar-lhe juros à taxa de 4% acima da taxa base, periodicamente em vigor, do Banco de Inglaterra a partir da data em que o pagamento for devido e até à data em que o pagamento for efetuado, e serão compostos mensalmente;
- (b) teremos o direito de rescindir o Contrato.

20.9 Podemos, a nosso critério, fazer pagamentos a apresentadores terceiros.

20.10 Para evitar dúvidas, não lhe pagaremos juros sobre qualquer Margem ou qualquer Dinheiro eletrónico detido por nós em seu nome.

21. SALVAGUARDA

21.1 Salvaguarda significa que manteremos uma quantia de dinheiro, que tem o mesmo valor que a quantia de Dinheiro eletrónico na(s) sua(s) Conta(s) Lumon, numa conta bancária separada da nossa própria conta bancária comercial (a nossa "Conta bancária segregada") ou iremos cobri-la com uma apólice de seguro que lhe forneça proteção equivalente. Isto significa que, no caso improvável de entrarmos em dificuldades financeiras, o dinheiro que salvaguardamos será protegido dos créditos dos nossos credores e deve ser-lhe devolvido na íntegra, menos quaisquer custos administrativos para o fazer.

21.2 Quando recebemos dinheiro pela sua Conta Lumon, creditamos a sua Conta Lumon e salvaguardamos o montante equivalente de dinheiro. As nossas Contas bancárias segregadas estão nos principais bancos.

21.3 Quando nos paga Dinheiro eletrónico para cumprir um Contrato de FX, incluindo qualquer pagamento final, torna-se o nosso Dinheiro eletrónico e a quantidade equivalente de dinheiro que representa esse Dinheiro eletrónico deixa de estar salvaguardada por nós em seu nome. Isto significa que, no caso improvável de:

- (a) nos tornarmos insolventes entre a Celebração do contrato de FX e a sua conclusão; e
- (b) o valor total dos Montantes de compra não lhe ser devolvido ou enviado para o Beneficiário desejado depois de nos tornarmos insolventes, para receber o dinheiro que nos pagou, terá de adicionar o seu nome e detalhes à lista de credores da insolvência. Nesta circunstância, poderá não receber todo o seu dinheiro de volta.

22. ENCARGOS

22.1 Cobramos pelos nossos Serviços. Estes encargos são estabelecidos na Tabela de encargos.

22.2 Lucramos com a celebração de Contratos de FX consigo. A taxa à qual compramos dinheiro em diferentes moedas dos nossos prestadores grossistas é ligeiramente melhor do que a taxa à qual lhe vendemos dinheiro em diferentes moedas.

22.3 Os encargos podem, a nosso critério, ser dispensados em parte ou descontados por completo.

22.4 Qualquer transferência de fundos (seja resultante de um Contrato ou de outra forma) pode estar sujeita a tributação no Reino Unido ou em qualquer outra jurisdição aplicável. É da sua responsabilidade verificar a aplicabilidade e a extensão de qualquer tributação e declarar e pagar qualquer imposto sobre tais quantias. No caso de sermos obrigados a reter quaisquer quantias em relação à tributação por qualquer tribunal, regulamento ou entidade tributária em qualquer jurisdição aplicável, teremos permissão para fazê-lo. Não teremos nenhuma obrigação de prestar contas ao cliente em relação às quantias retidas.

22.5 Em algumas circunstâncias, podem estar envolvidos vários intermediários (como bancos correspondentes) numa transferência internacional de moeda, podendo esses intermediários cobrar taxas e despesas.

Os encargos serão, na maioria dos casos (mas nem sempre), deduzidos antes da sua entrega. Estes encargos estão além do nosso controlo e, embora nos esforcemos para minimizá-los sempre que possível, não podem, portanto, ser calculados antecipadamente. Reconhece pelo presente que será responsável por esses encargos.

23. GARANTIAS, DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

23.1 O cliente garante e declara perante nós (tais declarações e garantias devem ser feitas na data em que assina estes termos e na data de cada Contrato) que:

- (a) todas as informações que nos fornece são completas, verdadeiras, precisas e não são falsas em qualquer aspeto material;
- (b) todas as quantias que nos envia ou nos são enviadas em seu nome (até que estes montantes nos sejam devidos ou lhe sejam pagos) são e permanecerão sua propriedade e não criou e não criará qualquer encargo ou outro ónus sobre ou em relação a tais montantes.
- (c) se apresentar uma Ordem de FX para celebrar um Contrato de FX forward, tal será com a finalidade de facilitar um meio de pagamento para bens e/ou serviços identificáveis ou para investimento direto;
- (d) está a agir como mandante e não como agente ou representante de outra parte;
- (e) não está impedido por qualquer deficiência legal ou sujeito a qualquer lei ou regulamento de cumprir as suas obrigações ao abrigo destes Termos e quaisquer transações relacionadas contempladas pelos mesmos;
- (f) tem todos os consentimentos necessários e tem autoridade para celebrar um acordo ao abrigo destes Termos e subsequentes Contratos de FX e Contratos de pagamento e, se for uma pessoa coletiva, está devidamente habilitado e obteve todas as autorizações corporativas ou outras necessárias de acordo com os seus documentos constitucionais e organizacionais; e
- (g) cumpre todas as leis, regulamentos, requisitos de controlo de câmbio e requisitos de registo relevantes.

23.2 Compromete-se a informar-nos com efeito imediato de qualquer alteração das informações fornecidas no contexto da sua integração como nosso cliente.

24. A PLATAFORMA ONLINE E O SITE

24.1 Precisa de acesso à Internet para usar a Plataforma online. A Plataforma online só pode ser usada por pessoas com idade igual ou superior a 18 anos.

24.2 Após a nossa aprovação do seu pedido para usar a Plataforma online, concedemos às suas pessoas autorizadas uma licença não exclusiva, não transferível, não sublicenciável e revogável para usar a plataforma online durante o prazo.

24.3 Os Contratos formados através da Plataforma online são regidos pelos presentes Termos. Pode impor limites ao valor dos pagamentos celebrados através da Plataforma online. Pode definir limites separados para diferentes Pessoas autorizadas sobre o valor dos Pagamentos celebrados através da Plataforma online.

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

24.4 Reconhece que, devido à natureza da Internet e das comunicações eletrónicas, existe o risco de as comunicações não funcionarem livres de erros ou interrupções. Não seremos responsáveis por:

- (a) qualquer erro ou interrupção nas comunicações;
- (b) quaisquer perdas ou atrasos na transmissão de instruções causados por qualquer falha de ISP ou software; ou
- (c) quaisquer violações de segurança da Plataforma online além do nosso controlo razoável.

24.5 Reservamo-nos o direito de retirar ou alterar o serviço que fornecemos na Plataforma online sem aviso prévio. Não seremos responsáveis se, por qualquer motivo, a Plataforma online estiver indisponível em qualquer momento ou por qualquer período.

24.6 Periodicamente, podemos restringir o acesso à Plataforma online.

24.7 A Plataforma online, o nosso Site e o conteúdo nele contido e todos os direitos de propriedade intelectual relativos a estes são da nossa propriedade ou licenciados por meio de terceiros e todos os direitos, títulos e interesses permanecerão nossos ou da propriedade de tais terceiros.

24.8 Pretendemos atualizar o nosso Site e/ou a Plataforma online regularmente e podemos alterar o conteúdo a qualquer momento. Se necessário, podemos suspender o acesso ao nosso Site e/ou à Plataforma online, ou fechar um ou ambos indefinidamente. Qualquer material no nosso Site e/ou na Plataforma online pode estar desatualizado a qualquer momento, e não temos obrigação de atualizar tal material.

24.9 O material exibido no nosso Site e/ou na Plataforma online é fornecido sem quaisquer garantias, condições ou garantias quanto à sua exatidão.

25. LIMITAÇÃO GERAL DE RESPONSABILIDADE

25.1 Quando nós e outra pessoa (como outro prestador de serviços de pagamento) somos responsáveis perante si em relação ao mesmo assunto ou item, concorda que a nossa responsabilidade perante si não será aumentada por qualquer limitação de responsabilidade que tenha acordado com essa outra pessoa ou devido à sua incapacidade de recuperar dessa outra pessoa além do que a nossa responsabilidade teria sido se tal limitação não tivesse sido acordada e/ou se essa outra pessoa tivesse pago a sua parte.

25.2 Quando qualquer perda, responsabilidade, custo ou despesa (uma "Perda") é sofrida pelo cliente pela qual, de outra forma, seríamos conjunta e solidariamente responsáveis com qualquer terceiro ou terceiros, a medida em que tal Perda será recuperável pelo cliente da nossa parte (em oposição a quaisquer terceiros) será limitada de modo a ser proporcional ao agregado da nossa contribuição perante a culpa geral por tal Perda, conforme acordado entre todas as partes relevantes ou, na ausência de acordo, conforme determinado por um tribunal de jurisdição competente. Para fins de avaliação da contribuição para a Perda em questão de qualquer terceiro para os fins desta Cláusula, não será tido em consideração qualquer limite imposto ou acordado sobre o valor da responsabilidade de tal terceiro por qualquer acordo (incluindo qualquer acordo de liquidação) celebrado antes ou depois de tal Perda ter ocorrido ou ter sido incorrida de outra forma.

25.3 Não seremos responsáveis por qualquer Perda decorrente de qualquer inadimplência ou negligência de qualquer outro serviço de pagamento.

25.4 Os Serviços são fornecidos ao cliente única e exclusivamente por nós. Nenhum dos nossos colaboradores assume qualquer responsabilidade pessoal perante si ou qualquer outra pessoa, tem o dever de cuidado perante si ou qualquer outra pessoa, nem é responsável, perante si ou qualquer outra pessoa, por qualquer perda que surja, direta ou indiretamente, como consequência dos seus próprios atos ou omissões. Consequentemente, concorda em não apresentar uma reclamação contra nenhum dos nossos colaboradores pessoalmente. Esta Cláusula não exclui ou limita a nossa responsabilidade por (i) atos ou omissões de qualquer um dos nossos colaboradores no decorrer dos seus negócios ou (ii) atos ou omissões dos nossos colaboradores realizados no âmbito do contrato de trabalho do colaborador.

24.5 Não nos responsabilizamos por qualquer atraso no cumprimento de um Contrato atribuído à chegada tardia de fundos ou instrução de pagamento em relação aos horários limite do banco designado ou por atrasos ou falhas devido aos bancos de compensação ou sistemas bancários.

24.6 Não seremos responsáveis por quaisquer despesas bancárias que possa incorrer no envio ou na receção de fundos da nossa parte.

24.7 Não seremos responsáveis perante si pelo não cumprimento das nossas obrigações ou pela não execução de qualquer Ordem se a execução da Ordem for ilegal.

24.8 Nada nestes Termos limita ou exclui a nossa responsabilidade que não possa ser legalmente limitada, incluindo morte ou danos pessoais causados por nossa negligência ou fraude ou falsas declarações, na medida em que a responsabilidade não possa ser excluída ou limitada por qualquer lei aplicável.

26. RECLAMAÇÕES

26.1 Se considera que não cumprimos as suas expectativas na prestação dos nossos Serviços ou se entende que cometemos um erro, informe-nos. Pode informar-nos por telefone, e-mail ou correio usando os dados de contacto fornecidos na cláusula 3. Temos procedimentos internos para lidar com reclamações de forma justa e rápida, de acordo com os requisitos do Banco Central da Irlanda. Está disponível uma cópia do nosso procedimento de reclamações na seguinte ligação (<https://www.lumonpay.com/about-us/complaints-procedure/>).

26.2 Se for um autor de reclamação elegível e a sua reclamação se enquadrar na jurisdição do provedor de serviços financeiros e pensões, poderá levar a sua reclamação a este provedor, caso não fique satisfeito com a nossa resposta final. Os critérios de elegibilidade e informações sobre os procedimentos envolvidos estão disponíveis em <https://www.fspo.ie/>. Poderá igualmente submeter uma reclamação ao Banco de Portugal e no nosso livro de reclamações eletrónico. Tem também direito a interpor processo junto dos centros de arbitragem aos quais tenhamos aderido conforme a informação disponível no nosso site ou no site do Banco de Portugal. Em caso de litígio, poderá recorrer a um dos centros de arbitragem aos quais aderimos, conforme indicado no nosso website ou no website do Banco de Portugal. Estes incluem o Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (CACCL) e o Centro de Arbitragem Comercial (CAC).

26.3 Se surgir uma disputa entre nós e o cliente em relação à existência ou aos termos de qualquer Contrato de FX (um "Contrato de FX em disputa"), podemos tomar qualquer outra medida que consideremos apropriada em relação ao Contrato de FX em disputa, que pode incluir o encerramento ou a suspensão da execução do Contrato de FX em disputa pendente de resolução da disputa sem notificar previamente e/ou sem ter recebido instruções da parte do cliente. Tentaremos notificá-lo (oralmente ou por escrito) da ação que tomámos, assim que possível, mas, se tal não acontecer, a validade de sua ação não será afetada.

27. REGISTO DE CONVERSAS E MANUTENÇÃO DE REGISTOS

O cliente concorda que podemos gravar conversas telefónicas entre ambas as partes e usar tais gravações, ou transcrições de tais gravações, como prova em qualquer disputa ou disputa antecipada. Se fizermos qualquer gravação ou transcrição, também poderemos destruí-las de acordo com a nossa política de retenção de dados.

28. ESTABELECEER A SUA IDENTIDADE

28.1 Para cumprimos os nossos requisitos regulamentares e legais relativos à prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, pode ser necessário:

- (a) obter do cliente e reter nos nossos registos provas da identidade de; e/ou
- (b) realizar uma verificação eletrónica e/ou verificação de crédito através de um provedor terceirizado sobre o cliente e/ou os seus administradores, diretores, acionistas, sócios, curadores, beneficiários, pessoas autorizadas e/ou proprietários beneficiários (conforme apropriado).

Se não estivermos satisfeitos com a documentação fornecida ou com os resultados de tais verificações, não poderemos aceitar quaisquer Ordens. Manteremos registos da documentação e dos resultados de tais

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

pesquisas de acordo com a nossa política de retenção de dados. O cliente reconhece que a realização de verificações eletrónicas deixará uma pegada ligeira no histórico de crédito do indivíduo ou entidade relevante. O cliente garante que obteve o consentimento de cada pessoa que estará sujeita a tais verificações antes da aceitação destes Termos.

28.2 Somos obrigados a comunicar às autoridades reguladoras quaisquer suspeitas razoáveis que tenhamos sobre si ou sobre quaisquer Ordens recebidas. Isto pode afetar a nossa relação consigo no que diz respeito à confidencialidade. Se formos obrigados pela legislação a abster-nos de comunicar consigo e/ou prosseguir com as suas instruções, não podemos aceitar qualquer responsabilidade pelas consequências de sermos impedidos de o fazer.

29. PROTEÇÃO DE DADOS

Os detalhes de como tratamos os dados pessoais estão definidos na nossa política de privacidade, que está disponível na seguinte ligação (<https://www.lumonpay.com/privacy-policy/>).

30. RESCISÃO

30.1 Quando podemos rescindir os presentes Termos. Podemos rescindir estes Termos a qualquer momento e por qualquer motivo, notificando-o por escrito com, pelo menos, dois (2) meses de antecedência.

30.2 Quando pode rescindir os presentes Termos. Pode rescindir estes Termos a qualquer momento com efeito imediato, notificando-nos por telefone ou por e-mail para os endereços estabelecidos na cláusula 3.

30.3 Consequências da rescisão dos presentes Termos. Em caso de rescisão destes Termos, qualquer Contrato existente à data de rescisão destes termos permanecerá em vigor até que o Contrato relevante seja concluído, encerrado ou rescindido de acordo com as respetivas disposições.

30.4 Rescisão de um Contrato individual. A rescisão de um Contrato individual não afetará a existência destes Termos ou de quaisquer outros Contratos que serão tratados de acordo com as suas próprias disposições.

31. CONFIDENCIALIDADE

31.1 Cada parte assume o compromisso de não divulgar, em nenhum momento, a qualquer pessoa, quaisquer informações confidenciais relativas aos negócios, assuntos, clientes ou fornecedores da outra parte ou de qualquer membro do grupo de empresas ao qual a outra parte pertença, exceto conforme permitido pelas cláusulas 2 e 31.3.

31.2 Cada parte pode divulgar as informações confidenciais da outra parte:

(a) aos seus colaboradores, executivos, representantes ou consultores que precisem de saber tais informações para fins de exercício dos direitos da parte ou cumprimento das suas obrigações nos termos ou em conexão com este acordo. Cada parte deve garantir que os seus colaboradores, executivos, representantes ou consultores a quem divulga as informações confidenciais da outra parte cumprem esta cláusula; e

(b) conforme exigido por lei, a um tribunal de jurisdição competente ou qualquer autoridade governamental ou reguladora.

31.3 Podemos divulgar informações confidenciais:

(a) à pessoa ou organização que o apresentou ou encaminhou para nós, exclusivamente conforme necessário e limitado ao propósito de pagar a essa pessoa ou organização uma taxa de apresentação/referência ou de afiliada; e

(b) a fornecedores terceirizados que nos auxiliam no nosso objetivo de prevenir fraudes e/ou branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, com base no facto de estarem sob uma obrigação não menos onerosa do que o dever de confidencialidade contido nestes Termos.

32. GERAL

32.1 O que acontece se errarmos no preço? É sempre possível que,

apesar dos nossos melhores esforços, alguns dos Contratos de FX ou Contratos de pagamentos que celebramos consigo possam ter preços incorretos. Normalmente, verificaremos os preços antes de aceitar a sua ordem. Se aceitarmos e processarmos a sua ordem quando um erro de preço for óbvio e inconfundível e puder ser razoavelmente reconhecido por si como um erro de preço, poderemos terminar o contrato e reembolsar-lhe quaisquer montantes que tenha pagado.

32.2 Mesmo que atrasemos a aplicação ao abrigo destes Termos, podemos ainda aplicá-los mais tarde. Se não insistirmos imediatamente que faça qualquer coisa que seja obrigado a fazer no âmbito destes Termos, ou se atrasarmos a tomada de medidas contra si em relação à sua violação destes Termos ou de qualquer Contrato, tal não significará que não tenha de fazer aquelas coisas e isso não nos impedirá de tomar medidas contra si numa data posterior. Por exemplo, se falhar um pagamento e não o solicitarmos, mas continuarmos a cumprir o contrato, ainda podemos exigir que efetue o pagamento numa data posterior.

32.3 E se algo inesperado acontecer? Não teremos nenhuma responsabilidade perante o cliente ao abrigo destes Termos ou qualquer Contrato se formos impedidos de cumprir ou atrasados no cumprimento das nossas obrigações ao abrigo destes Termos, ou de efetuar os nossos negócios, por atos, eventos, omissões ou acidentes além do nosso controlo razoável, incluindo, sem limitação, greves, bloqueios ou outras disputas industriais (envolvendo a nossa ou qualquer outra parte), falha de um serviço público ou da rede de transportes ou telecomunicações, caso fortuito, guerra, tumulto, comoção civil, danos maliciosos, conformidade com qualquer lei ou ordem governamental, regra, regulamento ou direção, acidente, avaria de fábrica ou máquinas, incêndio, inundação, tempestade ou os nossos inadimplentes ou subcontratados, desde que o cliente seja notificado de tal evento e da sua duração esperada.

32.4 Se um tribunal considerar parte destes Termos ilegal, o restante continuará em vigor. Cada uma das cláusulas destes Termos opera separadamente. Se qualquer tribunal ou autoridade relevante decidir que qualquer uma delas é ilegal, os parágrafos restantes permanecerão em pleno vigor e efeito.

32.5 Acordo integral. Estes Termos, e quaisquer documentos neles referidos, constituem o acordo integral entre as partes e substituem qualquer acordo ou entendimento anterior entre elas em relação ao assunto que abrangem.

32.6 Estes Termos e Condições poderão ser traduzidos para outros idiomas para maior comodidade. Porém, a versão em língua inglesa será a versão oficial, de referência e juridicamente vinculativa. Na eventualidade de qualquer conflito, discrepância, ou inconsistência entre a versão inglesa e qualquer tradução, prevalecerá a versão inglesa. Renunciamos a toda a responsabilidade por qualquer perda, dano ou equívoco decorrentes de qualquer confiança depositada numa versão traduzida.

32.7 Aplicam-se outros termos? Podemos publicar outros termos e condições ou avisos periodicamente, como aqueles que podem aplicar-se de forma mais geral ao uso do nosso Site. Deverá prestar atenção a estes Termos quando visitar o nosso Site.

32.8 Não somos parceiros e nenhum de nós pode agir como agente do outro. Nada nestes Termos se destina ou deve operar para criar uma parceria ou *joint venture* entre ambas as partes, ou autorizar qualquer uma das partes a agir como agente da outra, e nenhuma das partes terá autoridade para agir em nome ou por conta de ou, de outra forma, vincular

a outra (incluindo, mas não se limitando, a realização de qualquer declaração ou garantia, a assunção de qualquer obrigação ou responsabilidade e o exercício de qualquer direito ou poder).

32.9 Podemos fazer alterações a estes Termos. Podemos alterar estes Termos mediante aviso prévio por escrito de pelo menos dois meses. Caso se oponha às alterações propostas, tem o direito de rescindir estes Termos sem custos antes da data proposta por nós para a entrada em vigor das alterações. Considerar-se-á que aceitou as alterações propostas, a menos que nos notifique e rescinda estes Termos antes da data por nós proposta para a entrada em vigor das alterações. Se não recebermos nenhuma objeção da sua parte, tais alterações entrarão em

TERMOS DO ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL DA LUMON FX EUROPE

vigor a partir da data especificada por nós, mas não podem afetar quaisquer direitos ou obrigações que já tenham surgido e não serão retrospectivos. Para evitar dúvidas, a rescisão destes Termos, pela sua parte, por qualquer meio não afetará nenhum contrato nem quaisquer direitos ou obrigações que já tenham surgido na data da rescisão.

Se for uma Microempresa, algumas das disposições estabelecidas nos regulamentos não se aplicarão a si, em particular, o artigo 101 (2), artigo 103 (6) e (7), artigos, 113, 115, 117, 118, 212, 130, 131 e 132, e um prazo diferente aplicar-se-á relativamente ao artigo 112, conforme o estabelecido na cláusula 5 (a) e (b).

32.10 Pode obter uma cópia destes Termos ou informações adicionais? Pode solicitar e nós forneceremos uma cópia destes Termos a qualquer momento antes da rescisão dos mesmos.

32.11 Podemos transferir este acordo para outra pessoa. Podemos transferir os nossos direitos e obrigações ao abrigo destes Termos para outra organização. Informá-lo-emos sempre por escrito se tal acontecer e garantiremos que a transferência não afetará os seus direitos ao abrigo de qualquer contrato.

32.12 Precisa do nosso consentimento para transferir os seus direitos para outra pessoa (mas pode sempre transferir a nossa garantia). Só

pode transferir os seus direitos ou obrigações ao abrigo destes Termos para outra pessoa se obtiver o nosso consentimento por escrito.

32.13 Ninguém mais tem quaisquer direitos ao abrigo destes Termos. Este contrato é entre nós e o cliente. Nenhuma outra pessoa terá qualquer direito de fazer cumprir qualquer um dos seus Termos.

32.14 Que leis se aplicam? Estes Termos e qualquer contrato ao qual estes Termos se aplicam e quaisquer disputas ou reivindicações decorrentes de ou em conexão com estes Termos ou qualquer contrato ou seu objeto ou formação (incluindo disputas ou reivindicações não contratuais) são regidos e interpretados de acordo com as leis da República da Irlanda.

32.15 Onde pode iniciar processos ao abrigo destes termos? Os tribunais da República da Irlanda têm jurisdição exclusiva para resolver qualquer disputa ou reclamação ou outro assunto que surja de ou em conexão com estes Termos ou seu objeto ou formação (incluindo disputas ou reivindicações não contratuais) e qualquer contrato ao qual estes Termos se apliquem ou seu objeto ou formação (incluindo disputas ou reivindicações não contratuais) ou qualquer um dos documentos a serem celebrados de acordo com estes termos.

TABELA DE ENCARGOS

TIPO DE TAXA	TAXA
TAXAS PARA PAGAMENTOS A OUTRAS CONTAS LUMON	
Taxa para executar um pagamento para outra Conta Lumon	Gratuito
TAXAS PARA PAGAMENTOS A CONTAS NÃO LUMON	
Taxa para executar um pagamento para uma conta que não seja da Lumon	Até 5 £ (ou o equivalente na moeda) para cada pagamento